



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

"ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.547/86, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3.273, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO EM EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Artigo 1º do Capítulo I - Das Edificações, da Seção I - Da Classificação, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Para a aplicação da Lei nº 3.273/82, as edificações destinadas ao uso coletivo classificam-se em:

- I - Residencial (multifamiliar);
- II - Comercial e de Serviços;
- III - Mista (que possui mais de uma atividade na edificação);
- IV - Industrial;
- V - Atividades relacionadas a materiais combustíveis ou explosivos;
- VI - Edificação de recepção do público: destinada a congregar pessoas para atividades diversas.

§ 1º - As refinarias de Petróleo, Indústrias de Álcool e os grandes depósitos de combustíveis, além das medidas de segurança estabelecidas neste decreto, deverão atender aos requisitos técnicos que vierem a ser editados: pelo D.N.C. (Departamento Nacional de Combustíveis) e pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras editadas pelo Corpo de Bombeiros da PMMG.

§ 2º - Depósitos, comércios, indústrias e demais atividades que envolvam produtos tóxicos, explosivos, combustíveis, deverão se enquadrar nas normas da A.B.N.T. e são passíveis de controle do Corpo de Bombeiros e das instâncias Municipais, Estaduais e Federais competentes."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

ART. 2º - O Art. 2º do Capítulo I - Das Edificações, da Seção II - Dos Meios de Fuga, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Consideram-se saída de emergência, rota de saída ou saída, o caminho contínuo, devidamente protegido, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações a ser percorrido pelo usuário, em caso de incêndio, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio, em comunicação com o logradouro público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, deverão ser adotadas todas as exigências e requisitos técnicos estabelecidos na NBR 9077 da ABNT e/ou outra norma que vier a ser editada em substituição ou complementação à norma especificada."

ART. 3º - Os itens VII, VIII e XI do artigo 16, do capítulo III - Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios - Dos Extintores, passarão a vigorar, com a seguinte redação:

"VII - Além da proteção por extintores, em se tratando de caldeiras, deverão ser observadas as prescrições das normativas específicas da ABNT.

VIII - Os extintores portáteis deverão ser instalados com sua parte superior no máximo 1,60m (hum metro e sessenta centímetros) acima do piso acabado.

XI - Os extintores deverão possuir o selo de conformidade do INMETRO, seguindo as normas específicas da ABNT."

ART. 4º - O artigo 22, caput, do Capítulo III - Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios - Dos Hidrantes, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 22 - O sistema de hidrantes deverá manter a pressão de funcionamento a seguir indicada, medida nos requintes por meio de tubo "pitot", quando em operação simultânea dos dois hidrantes hidráulicamente mais desfavoráveis em relação à fonte de abastecimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

ART. 5º - O artigo 24 do Capítulo III - Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios, e a Seção Do Alarme Manual de Incêndios, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Do Alarme de Incêndio, e demais Equipamentos de Indicação de Fuga

ART. 24 - Alarmes, Iluminação de Emergência e Sinalização de Saída, deverão seguir normas específicas da ABNT."

ART. 6º - O artigo 26 do Capítulo III - Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios - Das Exigências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 26 - Para a proteção contra incêndio e pânico serão exigidas as instalações definidas no capítulo III de acordo com a característica da edificação, segundo o disposto no anexo VII deste decreto.

§ 1º - Para caso de edificações mistas, serão definidas como exigências mínimas, as exigências relativas a atividade de classificação cuja classe de risco for mais elevada.

§ 2º - No caso de edificações mistas, quando uma das partes se destinar ao uso residencial, não será permitida ocupação de risco de classe C nas outras partes.

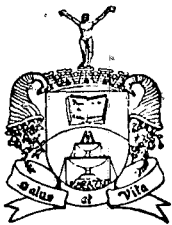
§ 3º - As exigências constantes no anexo VII, foram divididas em categorias conforme discriminação seguinte:

I -SIM: Instalação obrigatória - constitui instalação necessária para proteção contra o risco, não podendo ser dispensada.

II -SIM (*): Instalação obrigatória - somente nas áreas não residenciais. Constitui instalação necessária para complementação da proteção em edificações mistas, não podendo ser dispensada.

ART. 7º - Os itens I, IV e V do artigo 28 do Capítulo IV - Dos Projetos e Vistorias, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" I - As plantas deverão ser desenhadas, sempre que possível, na escala 1:100 e obedecerão as normas técnicas em vigor apresentadas em cópias heliográficas, na cor azul ou preta, não sendo aceitas rasuras, emendas ou correções em cópias, salvo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

as que forem autenticadas pelo autor do projeto na forma permitida pelas normas técnicas e legais.

IV - Os projetos deverão ser encadernados em 03 (três) vias, possuindo uma cópia da ART, com capas da mesma cor e nas dimensões 24 x 35cm. As capas deverão conter o título "Prevenção e Combate a Incêndios", seguido dos seguintes dados: endereço da construção, identificação do terreno (nº do(s) lote(s), quarteirão e bairro), classificação da edificação de acordo com o artigo 1º, deste decreto, nome do autor do projeto (inclusive número do registro no CREA), nome do proprietário e área da construção.

V - Além das plantas baixas da edificação, os projetos deverão conter: corte(s); diagrama(s), vertical(ais) ou isométrico(s) do sistema; sistemas de saída(s) de emergência e detalhamento(s) que facilitem a instalação dos equipamentos."

ART. 8º - O artigo 29 do Capítulo IV - Dos **Projetos e Vistorias**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 29 - A documentação de que trata o artigo anterior será apresentada ao setor próprio do Corpo de Bombeiros, através do interessados, após ser protocolado na Prefeitura Municipal. Compete ao Corpo de Bombeiros da PMMG, após analisar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias, o resultado da análise, aprovando ou não o projeto."

ART. 9º - O artigo 42 do Capítulo VII - Das **Disposições Finais e Transitórias**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 42 - As instalações de gás liquefeito de petróleo (GLP) das edificações deverão possuir todos os requisitos técnicos estabelecidos em normas específicas e mais os seguintes:

- I - localizar fora da projeção do edifício, obedecendo o afastamento mínimo de 1,00m;
- II - não poderão ser instaladas em poços de iluminação e/ou ventilação em garagens ou em subsolos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

- III - distar, pelo menos, 1,50 metros de fossos ou ralos de escoamento de água ou esgoto, de caixa de rede de luz ou telefone, de caixa ou ralo de gordura ou ventilação, janelas, portas, fonte de calor e vias de trânsito;
- IV - a central que empregar tanques estacionários deverá dispor de cerca protetora de tela galvanizada, com 2,50 metros de altura e com afastamento mínimo de 3 metros de tanques;
- V - os cilindros deverão ser assentados sobre base de concreto com espessura mínima de 5cm, em locais não sujeitos a acúmulo de água e/ou grandes elevações de temperatura;
- VI - deverão possuir placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEL";
- VII - as redes de instalação de GLP deverão ser executadas em tubos rígidos, resistentes no mínimo a duas vezes e meia a pressão máxima do sistema, podendo ser utilizados tubos semi-rígidos, sem costura, de cobre ou latão, desde que revestidos com tubos rígidos de aço.
- VIII - será admitido o emprego de mangueiras flexíveis para as ligações de aparelhos técnicos de queima à rede de distribuição interna, desde que resistentes às pressões especificadas no item anterior e às temperaturas e condições normais de trabalho no ambiente;
- IX - a canalização de gás não poderá ser instalada em dutos de lixo, de ar condicionado, de águas, elétricos, compartimentos destinados a dormitórios e poços de ventilação;
- X - a canalização de gás deverá ser fixada adequadamente, de modo a não ser movida acidentalmente e não estar sujeita a tensões inerentes à estrutura da edificação;
- XI - a canalização poderá ser coberta por alvenaria, desde que satisfeitas as condições anteriores e convenientemente testada;
- XII - as válvulas reguladoras iniciais de pressão do gás deverão localizar-se na parte externa das edificações, junto à central;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.435 /

- XIII - a cabine dos medidores deverá estar situada em área comum, de fácil acesso, não ser instalada em escadas, patamares e nem em compartimentos que tenham outras destinações;
- XIV - não é permitida a utilização de pressão superior a 1,3 Kgf/cm² no interior das edificações;
- XV - quando houver iluminação artificial na central de gás e cabines de medição, esta deverá ser à prova de explosão.

ART. 10 - O artigo 46 do Decreto nº 3.547, de 02 de julho de 1996, passa a nomear-se "artigo 47".


ART. 11 - O decreto nº 3.547, de 02 de julho de 1986, fica acrescido do artigo 46 com a seguinte redação:

"ART. 46 - O Corpo de Bombeiros procederá a vistoria dos estabelecimentos classificados no artigo 1º, emitindo ou não o respectivo atestado de liberação, para a emissão do alvará de funcionamento e/ou aprovação de projeto pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas."

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coordenação

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1510, de 19/07/96.
smg/rms.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1 - OBRA:		
Lote	QUART.	SEÇÃO
Rua		Nº
Bairro		
Proprietário		
Autor do projeto		CREA
Área a construir		m ²
2 - PROTEÇÃO POR EXTINTORES:		
Tipo	Capac.	Quant.
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Nº total de unidades _____		
PROTEÇÃO POR HIDRANTES:		
Nº de pavimentos _____		
Nº de hidrantes _____		
Diâmetro da tubulação _____		
Diâmetro das expedições _____		
Nº de conexões de engate rápido tipo Storz _____		
Mangueiras:		
Rev. internamente _____		
Diâmetro nominal _____ mm		
Comprimento dos lances _____ m		
Diâmetro da boca dos esguichos (requintes) _____ mm		
Nº de registros de recalque _____		
Localização _____		
Nº de válvulas de retenção _____		
Posição _____		
Nº de reservatórios de inc. _____		
Elevados () _____		
Subterrâneos () _____		
Capacidade reservada _____ m ³		
Altura sobre o último hidrante _____ m		
Nº de bombas de recalque _____		
Vazão _____ l/min.		
Pressão _____ mca.		
Vazões e pressões:		
Hid. mais desfavorável:		
Vazão _____ l/min.		
Pressão: _____ mca.		
Hid. mais próximo ao anterior:		
Vazão: _____ l/min.		
Pressão. _____ mca.		
4 - OUTROS SISTEMAS		
(descrição e características no verso)		
Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____		
PARA USO DO C.B.		
Processo nº _____		
Risco predominante _____		
Parecer: _____		

Examinador _____		
APROVAÇÃO DO PROJETO		
Data _____ / _____ / 19 _____		
Parecer: _____		

Examinador _____		
VISTORIA FINAL		
Data _____ / _____ / 19 _____		
Parecer: _____		

Vistoriador _____		
Data _____ / _____ / 19 _____		
Visto _____		
Chefe do Setor _____		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

CONVENÇÕES PARA O TRAÇADO DE PLANTAS



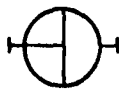
Extintor de Água-Gás



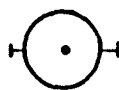
Extintor de CO₂



Extintor Tipo Carreta (Espuma)



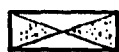
Extintor de incêndio tipo Carreta (P.Q.S.)



Extintor Tipo Carreta (Água-Gás)



Extintor Tipo Carreta (CO₂)



Hidrante Interno



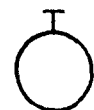
Válvula de Retenção



Hidrante de Recalque



Comando Elétrico ou Sirena



Registro de Gaveta (R.G.)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

CONVENÇÕES PARA O TRACADO DE PLANTAS



Registro de Hidrante



Alarme de Incêndio Manual

:



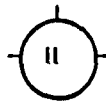
Avisador Automático de Incêndio



Hidrante com 1 Saída



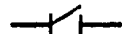
Hidrante com 2 Saídas



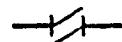
Hidrante com 3 Saídas



Abertura Simples ou com Porta Combustível



Abertura com Porta Corta-Fogo Simples



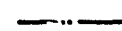
Abertura com Porta Corta-Fogo Dupla



Sprinklers



Mulsifyro



Tubulação de Incêndio (Canalização)



Extintor de P.Q.S.



Extintor de Espuma



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

01. LOCAL: _____
Rua _____ Nº _____
Bairro _____
Lote _____ Quarteirão _____ Seção _____

02. PROPRIETÁRIO

Nome _____
Endereço _____ Tel. _____

03. AUTOR DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:

Nome _____ CREA _____
Endereço _____ Tel. _____

04. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO: _____

05. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO E TIPOS DE MATERIAIS EMPREGADOS:

Estrutura _____
Nº de pavimentos _____
Divisões internas _____
Cobertura _____
Pisos _____
Esquadrias _____
Forro _____
Sistema de aquecimento central _____
Instalações elétricas _____
Instalações de exaustor, ar condicionado, refrigeração, caldeiras, incinerador de lixo e outros _____

Classificação das edificações vizinhas (lados direito, esquerdo e fundos) _____

Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

AUTOR DO PROJETO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO IV

MEMORIAL INDUSTRIAL.

- 01 - Nome do estabelecimento.
- 02 - Endereço (inclusive telefone).
- 03 - nº do lote, quarteirão e seção, vila ou Bairro.
- 04 - Natureza da indústria.
- 05 - Relação das matérias primas a serem utilizadas.
- 06 - Relação dos artigos a serem fabricados.
- 07 - Descrição sumária dos processos industriais.
- 08 - Relação das máquinas perigosas, aparelhos de proteção a serem utilizados e a respectiva localização.
- 09 - Descrição dos meios preventivos contra formação de pó, gases ou vapores, propensos a combustão ou explosão: citar sua natureza e de que são provenientes.
- 10 - Relação dos meios especiais de ventilação e iluminação dos locais de trabalho.
- 11 - Relação dos resíduos líquidos inflamáveis, seu manuseio e forma de escomento.
- 12 - Relação dos reservatórios de água, sua capacidade e sua altura em relação ao solo, quando elevados. Citar se há hidrante, tipo "coluna" de utilização pública nas proximidades da edificação.
- 13 - Em caso de ampliação ou reforma, mencionar os meios de prevenção e combate a incêndios já existentes (anexar projeto da instalação existente, se ainda não arquivado no Corpo de Bombeiros).
- 14 - Informar se é usado qualquer material radioativo. Em caso positivo, especificar o material, sua quantidade, tipo de emissão radioativa e sua intensidade, bem como os dispositivos de segurança.
- 15 - O memorial será datado e assinado pelo autor do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO V

Ilmo. Sr. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros - Poços de Caldas

_____ abaixo-assinado, residente à _____
nº _____, telefone _____, vem, pelo presente, requerer de V.Sª, a apro-
vação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, em anexo, para o prédio a
ser construído no lote _____, do quarteirão _____,
localizado à _____ Nº _____,
bairro (ou vila) _____.

Esclarece que o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da construção foi
protocolado na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em ___/___/___ no
processo nº _____/_____.

1ª (2ª) Petição.

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

Proprietário ou autor do projeto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO VI

Ilmo. Sr. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros - Poços de Caldas

abaixo-assinado, residente à _____
nº _____, telefone _____, vem, pelo presente, requerer de V.Sª vis-
toria final das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, do prédio cons-
truído no lote _____ do quarteirão nº _____ do bairro (ou vila) _____
_____, localizado à _____
_____, nº _____, concluídas de acordo com o projeto
aprovado no processo nº _____/8 _____

1ª (2ª) Petição.

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

proprietário ou autor do projeto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO VII AO DECRETO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
QUADRO GERAL DE EXIGÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	NR DE PAVIMENTO	ÁREA NÃO RESIDENCIAL	ÁREA TOTAL (M2)	SITEMA DE EXTINTORES	SISTEMA DE HIDRANTES	CHUVEIROS AUT. (SPK)	SINALIZAÇÃO	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	SISTEMA DE ALARME
RESIDENCIAL	ATE 04		< 900	SIM					
	05 A 18 + DE 18		≥ 900	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
MULTIFAMILIAR	ATE 04		< 750	SIM					
	05 A 18 + DE 18		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
HOTELS	ATE 03		< 750	SIM					
	04 A 08 + DE 08		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
HOSPITAIS	ATE 03		< 750	SIM					
	04 A 08 + DE 08		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
E DE	ATE 03		< 750	SIM					
	04 A 12 + DE 12		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
ESCRITÓRIOS	ATE 03		< 750	SIM					
	04 A 12 + DE 12		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
ESCOLAS	ATE 03		< 750	SIM					
	04 A 08 + DE 08		≥ 750	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
COMÉRCIO VAREJISTA	ATE 02		< 750	SIM					
	03 A 04 + DE 04		750 A 1500	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
COMÉRCIO ATACADISTA	ATE 02		< 750	SIM					
	03 A 04 + DE 04		750 A 1500	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
LOCAIS DE RECEPÇÃO AO PÚBLICO	ATE 03		< 500	SIM					
	04 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
INDUSTRIAL	ATE 02		< 750	SIM					
	03 A 08 + DE 08		750 A 1500	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
ATIVIDADES RELACIONADAS A MATERIAIS COMBUSTÍVEIS OU EXPLOSIVOS	ATE 02		< 750	SIM					
	03 A 08 + DE 08		750 A 1500	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
GARAGENS	ATE 02		< 500	SIM					
	03 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
DERIV. PETR. E ALCOOL EXPLOSIVOS	ATE 02		< 500	SIM					
	03 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
MISTAS	ATE 02		< 100	SIM					
	03 A 08 + DE 08		100 A 500	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
MISTAS	ATE 04		< 750	SIM					
	05 A 08 + DE 08		750 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM (*)
MISTAS	ATE 04		< 500	SIM					
	05 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM (*)
MISTAS	ATE 04		< 500	SIM					
	05 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM (*)
MISTAS	ATE 04		< 500	SIM					
	05 A 08 + DE 08		500 A 1000	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM (*)

OBS: SIM - INSTALAÇÃO OBRIGATORIA NAS ÁREAS NÃO RESIDENCIAIS
SIM (*) - INSTALAÇÃO OBRIGATORIA NAS ÁREAS NÃO RESIDENCIAIS